



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



## LEI Nº 703/97 DE 05 DE AGOSTO DE 1997

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANDOVALINA A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO".**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo de Sandovalina autorizada a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual Nº 40.103, de 25/05/95.

**ARTIGO 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

**I** – Receber repasses financeiros e/ou sucessão de uso de bens patrimoniais;

**II** – Abrir Crédito Suplementar Especial ao Orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

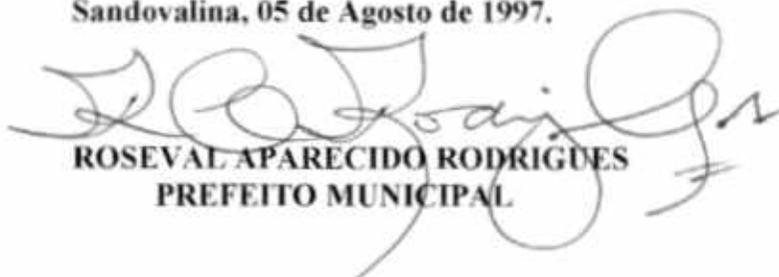


AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de Agosto de 1997.



**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra



**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**